



**Câmara Municipal
do RIO GRANDE**

À

Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande,
Exmo. Sr. Presidente,

O vereador Glauber Nunes Pedroso, autor do Projeto de Lei nº 46/2025, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO** ao parecer jurídico emitido pelas assessorias técnicas DPM e IGAM, bem como o parecer da CCJCDH, que opinaram pela inconstitucionalidade da referida proposição, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DA INICIATIVA PARLAMENTAR

A questão da iniciativa legislativa sobre temas que envolvem servidores públicos deve ser analisada à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Em especial, destaca-se o julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), no qual a Corte decidiu que:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (STF, ARE 878.911, rel. Min. Gilmar Mendes).

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 46/2025 não trata de estrutura administrativa, nem cria cargos, nem altera o regime jurídico dos servidores, limitando-se a ampliar, em conformidade com normas constitucionais, o prazo da licença paternidade já existente, conforme previsto no art. 7º, XIX, e art. 39, §3º, da Constituição Federal.

A proposição, ademais, modifica dispositivo específico da Lei Municipal nº 5.819/2003 (art. 115, alínea "b"), sem ampliar as atribuições ou alterar o regime funcional, limitando-se a dispor sobre direito social assegurado na Constituição.

DO INTERESSE PÚBLICO E FUNDAMENTOS SOCIAIS

O projeto em questão está alicerçado em valores constitucionais fundamentais, como a proteção à família (art. 226 da CF), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a valorização do servidor público.

A ampliação da licença paternidade promove:

- O fortalecimento do vínculo familiar no período neonatal e de adoção;
- O incentivo à equidade de gênero na divisão de responsabilidades parentais;
- A proteção integral da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
- A adoção de boas práticas de gestão de pessoas, conforme modelos adotados em cidades como Pelotas/RS, Curitiba/PR e Recife/PE.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1 – O recebimento do presente recurso;

2 – Que o mesmo seja anexado ao processo do PLV 46/2025;

3 – A revisão dos pareceres jurídicos, no sentido de afastar o alegado vício de iniciativa e reconhecer a constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 46/2025

4 – A manutenção da tramitação regular do Projeto de Lei, com eventuais ajustes técnicos e de redação a serem promovidos pelas comissões competentes desta Casa Legislativa.

Termos em que, pede deferimento.

Rio Grande, 22 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Glauber Nunes Pedroso". The signature is fluid and cursive, with the first name being the most prominent.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT